

Comissão de Economia, Inovação,  
Obras Públicas e Habitação

N.º Único: 680771  
N.º de Entrada: 354  
Data: 06/07/2021

**ARRIBA**

# Associação para a defesa do PNSACV

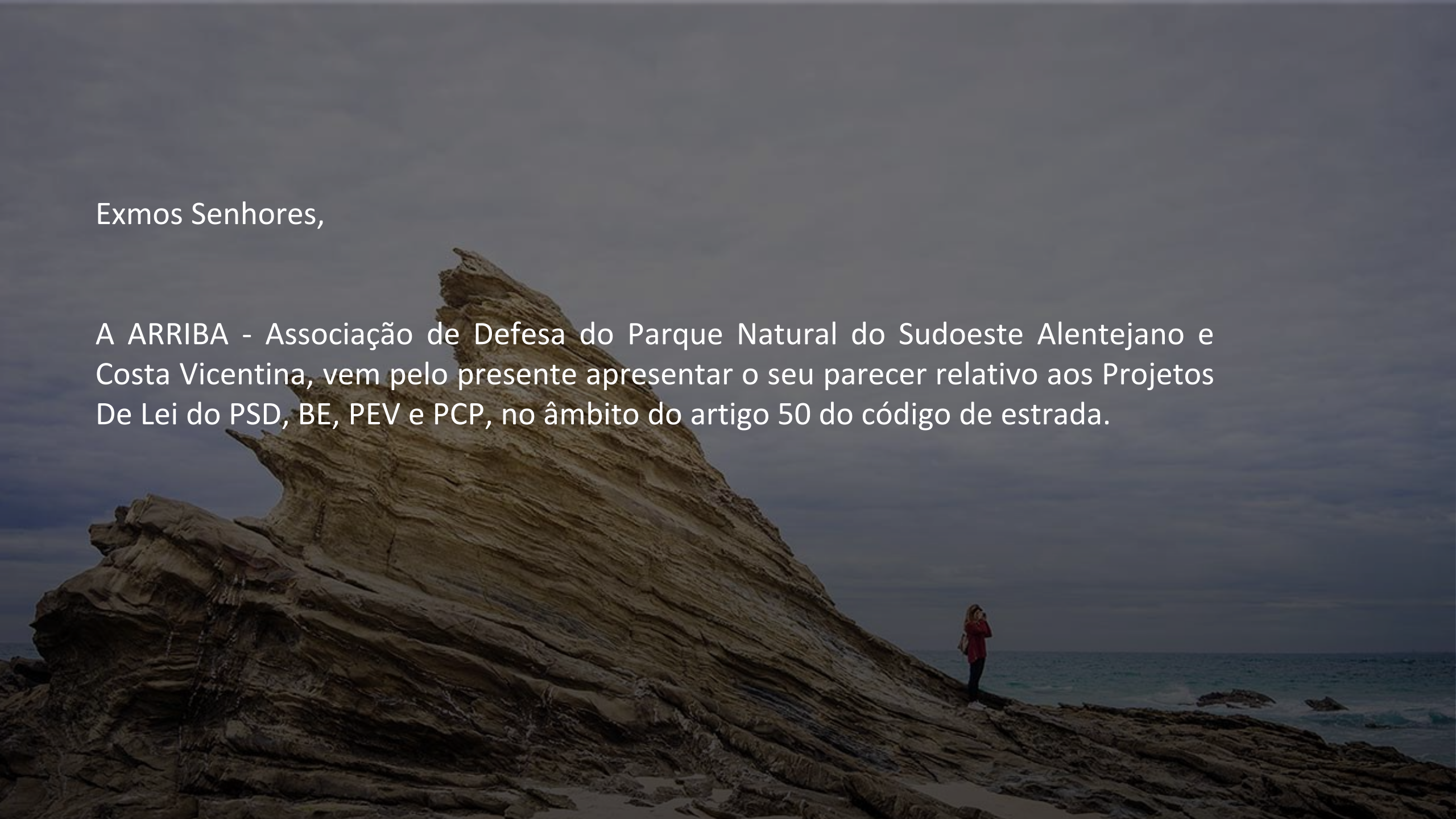
Parecer relativo aos Projetos De Lei do PSD, BE, PEV e PCP,  
no âmbito do artigo 50 do código de estrada.

5 de julho de 2021



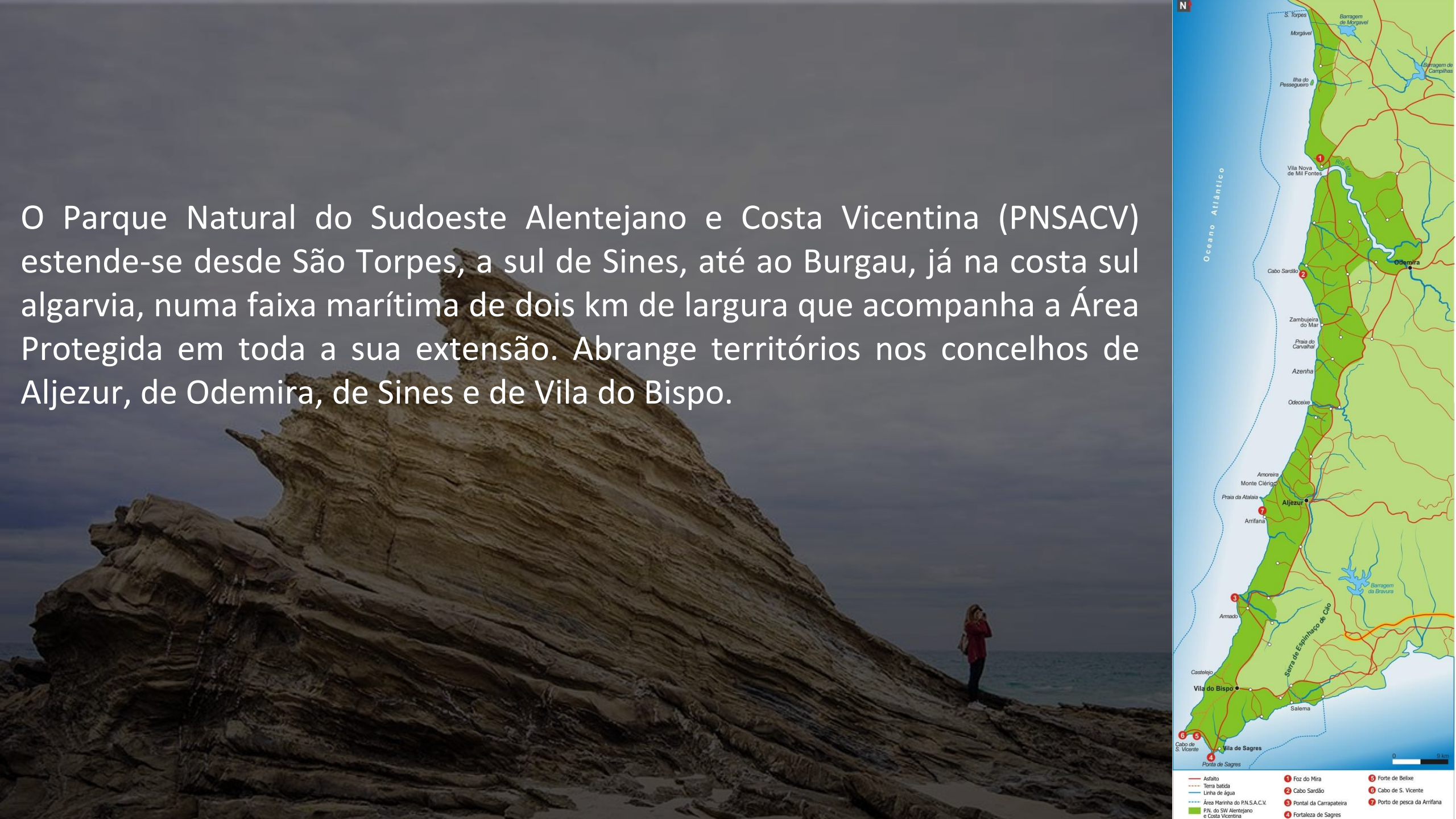
Exmos Senhores,

A ARRIBA - Associação de Defesa do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, vem pelo presente apresentar o seu parecer relativo aos Projetos De Lei do PSD, BE, PEV e PCP, no âmbito do artigo 50 do código de estrada.





O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) estende-se desde São Torpes, a sul de Sines, até ao Burgau, já na costa sul algarvia, numa faixa marítima de dois km de largura que acompanha a Área Protegida em toda a sua extensão. Abrange territórios nos concelhos de Aljezur, de Odemira, de Sines e de Vila do Bispo.



# Índice

01

. Enquadramento

02

. Parecer

03

. Conclusão

04

. Propostas

05

. Imagens que chocam

06

. Contactos  
. Anexo 1

# ENQUADRAMENTO

*O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades”.*

ONU – in: Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development

# ENQUADRAMENTO

Em primeiro lugar, importa referir que:

1) Portugal tem assistido a uma **invasão de autocaravanas e vans adaptadas** sem que o nosso país esteja devidamente preparado para este tipo de turismo, sobretudo tendo em conta a capacidade de carga da Orla Costeira Portuguesa, **causando uma enorme pressão no nosso território, pressão essa que neste momento se torna insustentável.**

# ENQUADRAMENTO

2) Diz-nos a experiência que existem dois tipos de praticantes de caravanismo:

2.1) **O caravanista responsável**, que pratica caravanismo com regularidade, que viaja pelo mundo na sua autocaravana e que conhece e respeita as leis. Este, por norma, gosta e procura qualidade e conforto; fica em parques destinados a autocaravanas; quando estaciona tem respeito pela manutenção das distâncias mínimas necessárias à boa e fácil circulação de outros veículos e peões; não ocupa o espaço exterior à autocaravana com qualquer elemento de campismo (toldo, mesa, cadeiras, fogareiros, etc.); faz a descarga das águas utilizadas (águas cinzentas e negras) nos locais apropriados, tais como áreas de serviço dedicadas às autocaravanas, garantindo a boa higiene final do espaço utilizado.

# ENQUADRAMENTO

2.2) Em oposição, há outro tipo de caravanista que, na maioria das vezes, **viaja num veículo adaptado, que entende o caravanismo como uma forma de estar na vida, estacionando, aparcando e pernoitando onde mais lhes convém demonstrando um total desrespeito pelas leis ambientais do nosso país.** Infelizmente, é o que mais procura a nossa costa e em concreto o PNSACV. São inexperientes no caravanismo tendem permanecer no mesmo local por períodos longos, desconhecem as regras, e tem uma ideia de que o caravanismo se caracteriza por uma total liberdade. Veículos parquados nas arribas e estacionamentos das praias do Parque Natural, em zonas protegidas que, normalmente, são utilizadas como casas de banho num autêntico esgoto a céu aberto onde o papel higiénico e dejectos se acumulam nas dunas e veredas do Parque Natural da Costa Vicentina e Sudoeste Alentejano. Além das fogueiras descontroladas, garrafas de vidro e plástico pelo chão e toda a espécie de lixo a que, infelizmente, nos habituámos a ver.



# ENQUADRAMENTO

3) Este caravanismo “selvagem” massivo, trouxe consequências graves que, se não for controlado a tempo, **poderá desencadear conflitos ao nível do ordenamento do território**, derivados do estacionamento e acampamento em locais ilegais ou não adequados; **problemas ambientais**, consequência de uma ocupação inadequada/ilegal, onde há ausência de estrutura de apoios (despejo de resíduos sólidos ou de águas residuais); bem como a **destruição de habitats em áreas protegidas**.

4) Não existem soluções no âmbito do ordenamento do território em matéria de infra-estruturas trânsito e estacionamento, que **permitam de momento acolher esta forma de turismo na escala da procura atual**.

5) Por outro lado, a legislação que existe na rede natura e no parque natural, bem como a aplicação da mesma, **é totalmente ineficaz**, desde logo pela falta de fiscalização e pela incapacidade de se aplicar multas na hora aos infractores.

# ENQUADRAMENTO

6) É importante referir também que existem regulamentos municipais de actividades de campismo ocasional e caravanismo, que expressam a obrigatoriedade em adquirir licenças/autorizações para acampar fora das áreas adequadas para o efeito, que são **completamente ignorados**. Até hotéis sobre rodas são instalados em terrenos privados, em pleno Parque Natural, sem o devido licenciamento.

7) E por fim, não nos podemos esquecer da segurança rodoviária: a **maioria destas vans adaptadas são estrangeiras e, por isso, não são obrigadas a ter a inspecção em dia**. Além disso, muitas destas vans estão em péssimo estado, muitas delas em total deterioração, e poluem mais do que é permitido. Como é que podemos garantir a segurança rodoviária se a lei não é aplicada de igual forma a todos os veículos que circulam nas nossas estradas?

# ENQUADRAMENTO

8) Nos últimos 6 meses, **o artigo 50 tem funcionado como uma espécie de “providência cautelar”**, pois tem ajudado na contenção deste problema que tanto afecta o PNSACV, dando, no nosso entender, tempo ao país para se preparar para bem servir este tipo de procura sem comprometer a sustentabilidade do território. **Apesar de ainda não ser suficiente, voltar a trás e fazer uma revogação será um erro tremendo.**

9) Consideramos que, **alterar no essencial o artigo 50, sem que Portugal esteja devidamente preparado para uma invasão de caravanas e veículos adaptados, não é uma atitude competente, é apenas uma guerra entre partidos, como que um olhar para o lado, deixando a nossa costa morrer.**



# PARECER

Numa análise profunda aos processos apresentados, concluímos que:

10) Projeto de Lei n.º 828/XIV/2.ª (PSD) – “Altera o regime de estacionamento e aparcamento de autocaravanas (vigésima primeira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)”.

10.1) Quando o PSD, na sua exposição de motivos refere que - Os proprietários e utilizadores das autocaravanas utilizam estes veículos especiais para um turismo amigo do ambiente, preferencialmente de viagem e itinerante, ou seja, durante todo o ano, percorrendo no País e no estrangeiro, itinerários quer de noite quer de dia, através de etapas de touring, consoante os seus interesses e preferências, não se detendo nas localidades a visitar, em regra, mais do que as 72h da sua autonomia. – **deixa claro que é pressuposto que os proprietários e utilizadores das autocaravanas fazem um planeamento de viagem antes de partir, logo, por conseguinte, caso estejam a agir de acordo com a lei irão planear a pernoita em locais legalmente destinados para o efeito.**

# PARECER

10.2) Quanto a *efeitos nefastos sobre o turismo e autocaravanismo itinerante* referidos na mesma exposição do PSD, vejam-se pela comunicação em sites estrangeiros como Portugal é “vendido” aos autocaravanistas: “Portugal é um dos melhores países da Europa Ocidental para o campismo gratuito. Existem muitos lugares onde é possível acampar gratuitamente, seja na praia ou no interior. **Os portugueses proibiram oficialmente o campismo gratuito no Algarve. Mesmo assim, fora do verão, a polícia tolera acampamentos gratuitos e responsáveis.**” In [https://mowgli-adventures.com/free-camping-in-portugal/?fbclid=IwAR1RllpD-IP9Myb2oNWxAvJc-ge2hOS\\_aQDgCxtICR9HQWzBr7VVmodY4il](https://mowgli-adventures.com/free-camping-in-portugal/?fbclid=IwAR1RllpD-IP9Myb2oNWxAvJc-ge2hOS_aQDgCxtICR9HQWzBr7VVmodY4il)

# PARECER

11) Projeto de Lei n.º 784/XIV/2.ª (BE) – “Revogação do conceito de pernoita e clarificação do estacionamento no Código da Estrada (alteração dos artigos 48.º e 50.º-a do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)”;

11.1) É referido que a prática do autocaravanismo *traz benefícios para as economias locais (...). Deve, por isso, ser regida por legislação equilibrada e justa, tal como acontece noutros países, e criadas as condições adequadas para o estacionamento e aparcamento deste veículo em locais próprios (que são ainda poucos em Portugal), salvaguardando o ambiente e a segurança dos utilizadores.*



# PARECER

11.2) Ora, podemos contrapor, baseando-nos no estudo levado a cabo pela Neoturis em Março de 2021 - “Autocaravanismo em Portugal e na Costa Vicentina\_ em defesa da nova lei de proibição de pernoita EM DEFESA DO NOVO ARTICULADO DO ARTIGO 50-A, DO DECRETO-LEI N.º 102-B/2020” (enviado em anexo a este parecer) – que, nos parques de campismo do território em questão, a única altura do ano em que estão lotados é na primeira quinzena de Agosto. **Como podem concluir que são poucos se, durante a maior parte do ano, os parques se encontram praticamente vazios?**

“

# PARECER

Enquanto as falésias, as arribas e as praias inseridas em território protegido e as matas nacionais estão peçadas de caravanistas, que acorrem massivamente à procura de sol e surf, que passam largas temporadas a viver a “vanlife” à custa da pressão ambiental causada pelos veículos e pela poluição deixada na paisagem (como testemunhamos diariamente).

11.3) Concordamos que alguns destes parques necessitam de uma intervenção de melhoria das condições. Mas encontram-se aptos para dar apoio e serviço às autocaravanas.

“

# PARECER

12) As propostas de lei: n.º 770/XIV/2.ª (PCP), n.º 776/XIV/2.ª (PEV) e Projeto de Lei n.º 784/XIV/2.ª (BE) prevêm a eliminação da alínea c) do Artigo 50 – A.

12.1) Acreditamos que este acto irá abrir precedências que, a longo prazo, dificultarão ainda mais a acção de fiscalização. **Assim, sugerimos que sejam facilitados serviços e produtos informativos uniformizados direccionado ao autocaravanista e campista com indicação sobre a rede de apoio ao autocaravanismo e ao campismo. Como focámos antes: o autocaravanista é, por norma, um indivíduo responsável que planeia a sua viagem e o seu itinerário. O conceito de pernoita deve ser bem esclarecido de forma a evitar a impossibilidade de fiscalização correta e sustentada (de contraordenações ambientais, no âmbito de actuação em Parques Naturais e zonas protegidas).**



# CONCLUSÃO

O PNSACV é um dos mais preciosos legados do nosso país e um dos últimos santuários naturais da Europa. São 110 quilómetros de costa selvagem e 75 mil hectares de área protegida.

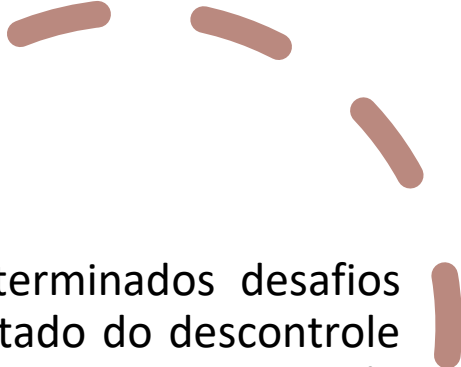
Temos, por isso, a suprema tarefa de preservá-lo, de construir uma via de restauro da relação com a Natureza. É urgente assumimos este compromisso agindo em defesa do nosso património e das próximas gerações.

# CONCLUSÃO

Acreditamos profundamente que atualmente, e até serem implementadas medidas alternativas, a única forma eficaz de proteger os Parques Naturais, com especial enfoque no Parque Natural do Sudeste Alentejano e da Costa Vicentina é a manutenção do novo articulado do artigo 50-A, do Decreto-Lei n.º 102- B/2020, a sua aplicação e respetiva fiscalização.

**No entanto, também sabemos que o mesmo não é suficiente. Pelo que deixamos aqui algumas propostas que em breve iremos colocar em discussão e à apreciação dos vários partidos e do país.**

# PROPOSTAS

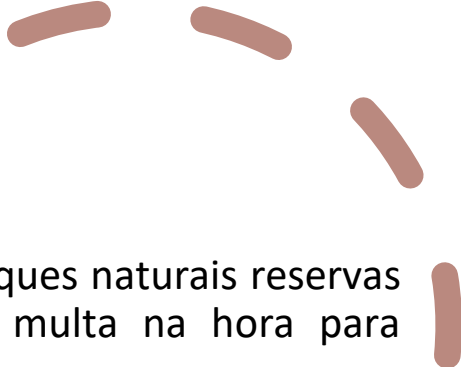


Cada proposta irá responder a determinados desafios encontrados nos últimos anos, resultado do descontrole por falta de leis, fiscalização e apuramento de responsabilidades, com um total desprezo pelo ambiente e pelo nosso país.

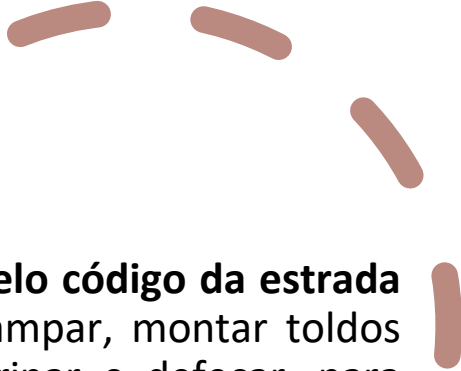
Aqui ficam alguns pontos a refletir e que queremos ver implementados.



# PROPOSTAS

- 
- a) **Interdição total de pernoita** em parques naturais reservas e frentes de mar, com aplicação de multa na hora para cidadãos nacionais e estrangeiros.
  - b) **Criação de x números de lugares de estacionamento** em parques de estacionamento junto as praias com as dimensões para Autocaravana e **Interdição total de estacionamento fora** desses locais com multa na hora
  - c) **Obrigatoriedade das Câmaras Municipais criarem**, num período de dois anos, zonas com **5 lugares para descanso em viagem**, em locais não privilegiados no sentido paisagístico, mas sim em locais próximos de serviços municipais competentes para registo e apoio ou áreas perto de forças de segurança.

# PROPOSTAS



d) **Criação de sinalética homologada pelo código da estrada** que informe sobre a proibição de acampar, montar toldos cadeiras e mesas , deitar dejetos urinar e defecar, para aplicar nas zonas críticas - aplicação de multa na hora.

e) **Obrigatoriedade** das Câmaras Municipais criarem mecanismos que permitam **fiscalização competente e eficaz** para a aplicação das regras.

f) **Obrigatoriedade das empresas de aluguer de caravanas** de informarem os utilizadores das regras existentes, em vez de venderem a ideia de um ideal desregrado.

# PROPOSTAS

g) Por forma a evitar interpretações dúbias, a legislação deve considerar que, **qualquer veículo que apresenta um espaço habitacional, deve ser incluído na regulamentação**, ficando assim salvaguardada a aplicação da lei aos veículos adaptados.

h) À semelhança do que qualquer turista faz quando viaja, planeando e reservando os seus alojamentos antes da viagem, a prática de caravanismo no país **deve ser objecto de um registo prévio, com descrição pormenorizada dos locais de pernoita durante o itinerário e confirmação das reservas efectuadas.**

# IMAGENS QUE CHOCAM





# IMAGENS QUE CHOCAM





# IMAGENS QUE CHOCAM





# IMAGENS QUE CHOCAM



# IMAGENS QUE CHOCAM



# IMAGENS QUE CHOCAM





# IMAGENS QUE CHOCAM



# IMAGENS QUE CHOCAM



# IMAGENS QUE CHOCAM





# IMAGENS QUE CHOCAM



# IMAGENS QUE CHOCAM



# IMAGENS QUE CHOCAM



# IMAGENS QUE CHOCAM





# IMAGENS QUE CHOCAM



# CONTACTOS

**PRECISAMOS DO VOSSO APOIO.**

**E-mail geral**

[associacaoarriba@gmail.com](mailto:associacaoarriba@gmail.com)

**Redes Sociais**

<https://www.instagram.com/arriba.costa.vicentina/>

<https://www.facebook.com/arriba.costa.vicentina>

<https://www.youtube.com/channel/UCu5pc4pVKJDGoV0yj7YgldQ>

**Contactos comunicação:**

**YOLO - Creative Communication Solutions**

**Liana Pinto**

[liana.pinto@thisisyolo.com](mailto:liana.pinto@thisisyolo.com)

**964258204**





# ANEXO I

## Estudo

Autocaravanismo em Portugal e na  
Costa Vicentina

### Autocaravanismo em Portugal e no PNSACV

EM DEFESA DO NOVO ARTICULADO DO ARTIGO 50-A, DO DECRETO-LEI N.º 102-B/2020;  
Março 2021

#### Enquadramento:

Ao longo dos últimos anos, o autocaravanismo tem-se revelado um segmento turístico em expansão por toda a Europa.

Em Portugal, a explosão do caravanismo dá-se numa tempestade perfeita entre o normal crescimento da atividade do autocaravanismo tradicional com o boom das carrinhas adaptadas, tanto próprias como, principalmente, alugadas.

# ANEXO I

## Estudo

### Autocaravanismo em Portugal e na Costa Vicentina

Este aumento do fluxo de veículos a circular de norte a sul do país, juntamente com uma legislação deficitária, teve um impacto negativo com consequências como:

- Conflitos ao nível do ordenamento do território, derivados do estacionamento e acampamento em locais ilegais ou não adequados;
- Problemas ambientais, consequência de uma ocupação inadequada/ ilegal, onde há ausência de estrutura de apoios (despejo de resíduos sólidos ou de águas residuais), bem como a destruição de habitats em áreas protegidas.

Este estudo tem como foco a região litoral do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina (Algarve), que enfrenta atualmente uma crise denominada de "turismo excessivo".

# ANEXO I

## Estudo

### Autocaravanismo em Portugal e na Costa Vicentina

#### A Nova Lei

«Artigo 50.º

A Proibição de pernoita e aparcamento de autocaravanas  
(Entrada em vigor: 2021-01-08)

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 49.º e 50.º, são proibidos a pernoita e o aparcamento de autocaravanas ou similares fora dos locais expressamente autorizados para o efeito.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

- a) 'Aparcamento', o estacionamento do veículo com ocupação de espaço superior ao seu perímetro;
- b) 'Autocaravana ou similar', o veículo que apresente um espaço habitacional ou que seja adaptado para a utilização de um espaço habitacional, classificado como 'autocaravana', 'especial dormitório' ou 'caravana' pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- c) 'Pernoita', a permanência de autocaravana ou similar no local do estacionamento, com ocupantes, entre as 21:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte.

3 - Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com coima de (euro) 60 a (euro) 300, salvo se se tratar de pernoita ou aparcamento em áreas da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, caso em que a coima é de (euro) 120 a (euro) 600(euro).

•Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 102-B/2020 - Diário da República n.º 238/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-12-09, em vigor a partir de 2021-01-08 »

# ANEXO I

## Estudo

### Autocaravanismo em Portugal e na Costa Vicentina

#### O Impacto do Autocaravanismo e os danos para o Turismo e Ambiente

Nos últimos anos, a área protegida do PNSACV tem sido negligenciada na sua preservação e biodiversidade em benefício das atividades económicas;

- A Liga para a Proteção da Natureza (LPN) assinala **falhas graves na gestão do Parque;**
- A região enfrenta um grave **problema de ordenamento do território;**
- Segundo o Plano de Ordenamento de Território do PNSACV, não é permitida a circulação, estacionamento e/ou pernoita de veículos. **Contudo, a legislação e monitorização não tem sido cumprida;**
- Faltam parques de campismo ou **infraestruturas adequadas** a autocaravanas entre Aljezur e Sagres;
- É necessária a revisão e **aprovação pela CCDR dos requisitos para a implementação de Parques de Campismo** no PNSACV;

# ANEXO I

## Estudo

Autocaravanismo em Portugal e na  
Costa Vicentina

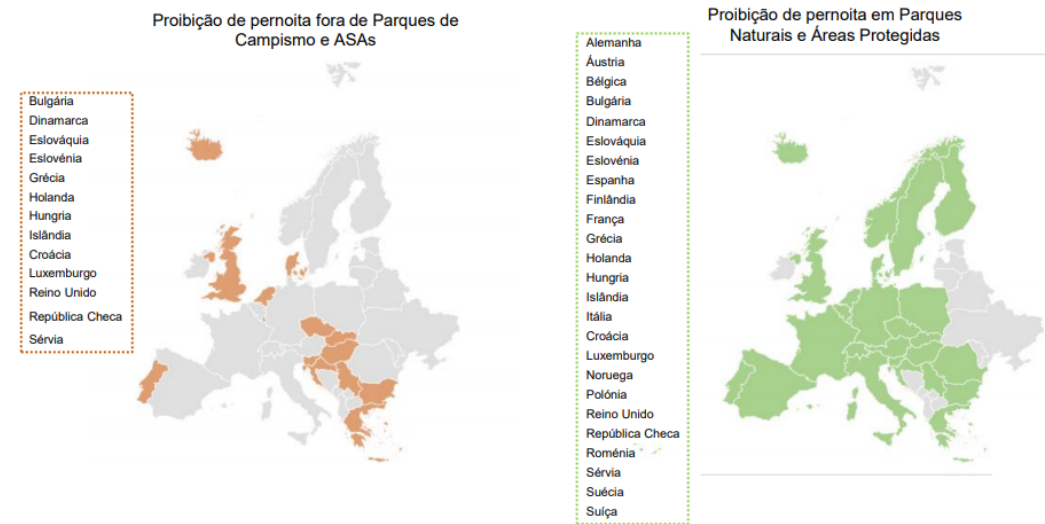
- É necessária uma abordagem, comunicação e sensibilização à questão atual de *overtourism* de autocaravanas;
- O Turismo de Natureza deve assumir um papel promotor da conservação da natureza através de consciencialização e educação ambiental;
- Torna-se pertinente questionar a preponderância da ação turística nos processos de ordenamento do território;
- É urgente a **revisão e implementação de uma legislação** aplicável ao turismo itinerante, de forma a garantir a preservação do Parque;
- É necessária a criação de um **Plano Estratégico para o Turismo no PNSCV**, assente nos pilares Plano Turismo + Sustentável 20-30.

# ANEXO I

## Estudo

### Autocaravanismo em Portugal e na Costa Vicentina

#### Panorama Geral: A Regulamentação do Autocaravanismo na Europa



Como podemos constatar, é proibida a pernoita de autocaravanas fora de Parques de Campismo e ASAs e Parques Naturais ou áreas protegidas na esmagadora maioria dos países europeus.

Análise: neoturis/

# ANEXO I

## Estudo

Autocaravanismo em Portugal e na  
Costa Vicentina

### Conclusão:

Atualmente, e até serem implementadas medidas alternativas, a única forma eficaz de proteger os Parques Naturais, com especial enfoque no Parque Natural do Sudeste Alentejano e da Costa Vicentina é a manutenção do novo articulado do artigo 50-A, do Decreto-Lei n.º 102-B/2020, a sua aplicação e respetiva fiscalização.



**OBRIGADO**







# Autocaravanismo em Portugal e na Costa Vicentina

SUMÁRIO EXECUTIVO

EM DEFESA DO NOVO ARTICULADO DO ARTIGO 50-A, DO DECRETO-LEI N.º 102-B/2020

# A Nova Lei

## Artigo 50-A, do Decreto-Lei n.º 102-B/2020

Em Portugal, o aumento do fluxo de veículos a circular de norte a sul do país, teve um impacto negativo com consequências ao nível do ordenamento do território, do meio ambiente e saúde pública.

Por não existir uma legislação específica sobre o estacionamento e pernoita de autocaravanas e com o objetivo de salvaguardar o território nacional e dar meios às autoridades para combater as situações de ilegalidade recorrentes de forma efetiva, o governo aprovou as alterações ao Código da Estrada, expressas no novo articulado do artigo 50-A, do Decreto-Lei n.º 102-B/2020, que proíbe a pernoita e estacionamento de autocaravanas ou veículos similares em locais não autorizados para o efeito, ficando sujeito á intervenção de fiscalização e autos por parte das autoridades competentes.

### «Artigo 50.º -A

#### **Proibição de pernoita e estacionamento de autocaravanas**

(Entrada em vigor: 2021-01-08)

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 49.º e 50.º, são proibidos a pernoita e o estacionamento de autocaravanas ou similares fora dos locais expressamente autorizados para o efeito.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

- a) 'Estacionamento', o estacionamento do veículo com ocupação de espaço superior ao seu perímetro;
- b) 'Autocaravana ou similar', o veículo que apresente um espaço habitacional ou que seja adaptado para a utilização de um espaço habitacional, classificado como 'autocaravana', 'especial dormitório' ou 'caravana' pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- c) 'Pernoita', a permanência de autocaravana ou similar no local do estacionamento, com ocupantes, entre as 21:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte.

3 - Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com coima de (euro) 60 a (euro) 300, salvo se se tratar de pernoita ou estacionamento em áreas da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, caso em que a coima é de (euro) 120 a (euro) 600(euro).

•Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 102-B/2020 - Diário da República n.º 238/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-12-09, em vigor a partir de 2021-01-08 ».



## Lei em vigor até 2021

### O que proibia vs. o que autorizava

- A permissão de prática de campismo e caravanismo, estacionamento e pernoita em parques de campismo, parques de estacionamento e parques para autocaravanas, **não condiciona as autocaravanas apenas a estes locais**;
- **A proibição de pernoita nas áreas costeiras (POOC) a autocaravanas**, descrimina este veículo, uma vez que se insere na mesma categoria do que um veículo ligeiro, de acordo com o código da estrada; **ou seja não era completamente ilegal**;
- **Os sinais municipais** de proibição de circulação, estacionamento ou pernoita de autocaravanas **não têm valor legal** e representam igualmente uma discriminação para com as autocaravanas;
- **Constata-se que mesmo em áreas protegidas, a fiscalização não é suficientemente dissuasora (devido a um processo de autuação ineficaz)** e num território como no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, principalmente na época balnear, existe uma enorme pressão derivada dos autocaravanistas que ocupam estes locais, em especial junto às falésias, à procura da melhor vista panorâmica; e
- Em conclusão, **as regulamentações anteriormente em vigor não eram suficientes para impedir, per si, o overtourism de autocaravanas** numa determinada região, e principalmente em áreas protegidas e na orla costeira.



# O Impacto do Autocaravanismo e os danos para o Turismo e o Ambiente

## O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

- Nos últimos anos, a área protegida do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina tem sido negligenciada na sua preservação e biodiversidade em benefício das atividades económicas;
- A Liga para a Proteção da Natureza (LPN) assinala falhas graves na gestão do PNSACV, que podem por em causa espécies e paisagens únicas;
- **Atualmente, a região enfrenta um grave problema de ordenamento do território, em grande parte consequência da ocupação selvagem em massa de autocaravanas e/ ou veículos adaptados;**
- Segundo o Plano de Ordenamento de Território do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, na zona de praias de toda a Costa Vicentina **não é permitida a circulação, estacionamento e/ou pernoita de veículos**. Contudo, a **legislação e monitorização não tem sido cumprida;**
- **Faltam parques de campismo ou infraestruturas adequadas a autocaravanas entre Aljezur e Sagres**, assim como condições básicas de saneamento como wc e esgotos, na maioria destes locais de paragem;
- **Teoricamente, é possível criar infraestruturas e parques de estacionamento para autocaravanas**, no entanto, é imperioso seguir o plano de ordenamento de território. É também necessária a revisão e aprovação pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional dos requisitos para a implementação de Parques de Campismo no PNSACV;





# O Impacto do Autocaravanismo e os danos para o Turismo e o Ambiente

## O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

- Não é só uma questão legal ou de falta de infra estruturas. É necessária uma abordagem, comunicação e sensibilização à questão atual de *overtourism* de autocaravanas na Costa Vicentina;
- Neste campo o Turismo de Natureza deve assumir um papel de promotor da conservação da natureza através de consciencialização e educação ambiental;
- Uma vez que a região em estudo está integrada numa área litoral protegida, onde se concentra uma população local, valores naturais e uma elevada procura turística, torna-se pertinente questionar se o turismo irá continuar a promover ou canibalizar a Costa, bem como a preponderância da ação turística nos processos de ordenamento do território;
- É urgente a revisão e implementação de uma legislação aplicável ao turismo itinerante, de forma a garantir que os valores naturais únicos desta zona não serão destruídos; e
- Por fim, e considerando a salvaguarda de recursos e valores naturais e a gestão compatível com a utilização sustentável do território, alertamos para a necessidade de se criar um Plano Estratégico para o Turismo no PNSCV, assente nos pilares Plano Turismo + Sustentável 20-30.



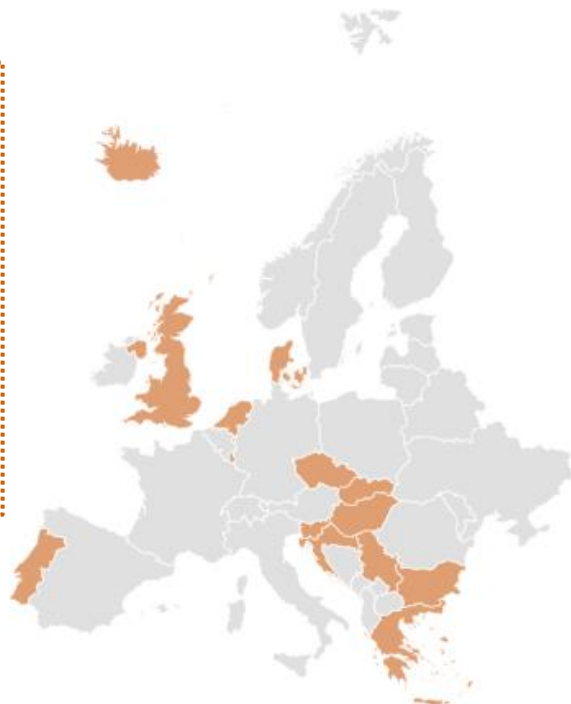


# A regulamentação do Autocaravanismo na Europa

## Panorama Geral

Proibição de pernoita fora de Parques de Campismo e ASAs

- Bulgária
- Dinamarca
- Eslováquia
- Eslovénia
- Grécia
- Holanda
- Hungria
- Islândia
- Croácia
- Luxemburgo
- Reino Unido
- República Checa
- Sérvia



Proibição de pernoita em Parques Naturais e Áreas Protegidas

- Alemanha
- Áustria
- Bélgica
- Bulgária
- Dinamarca
- Eslováquia
- Eslovénia
- Espanha
- Finlândia
- França
- Grécia
- Holanda
- Hungria
- Islândia
- Itália
- Croácia
- Luxemburgo
- Noruega
- Polónia
- Reino Unido
- República Checa
- Roménia
- Sérvia
- Suécia
- Suíça



**Como podemos constatar, é proibida a pernoita de autocaravanas fora de Parques de Campismo e ASAs e Parques Naturais ou áreas protegidas na esmagadora maioria dos países europeus.**

## Conclusão

---

**Atualmente, e até serem implementadas medidas alternativas, a única forma eficaz de proteger os Parques Naturais, com especial enfoque no Parque Natural do Sudeste Alentejano e da Costa Vicentina é a manutenção do novo articulado do artigo 50-A, do Decreto-Lei n.º 102-B/2020, a sua aplicação e respetiva fiscalização.**